

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ADM: LUIS JOSÉ DE BARROS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

Francisco Santos (PI), 30 de abril de 2021.

Ofício 59 / 2021

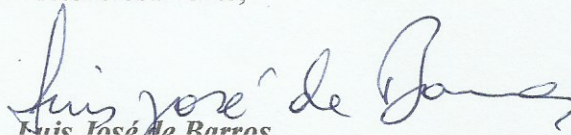
Exmo. Sr.
PEDRO FRANSUESLEY DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente e, em atendimento as determinações legais, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado e posteriormente votado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – **LDO** para o Exercício de **2022**.

Aproveitamos o ensejo para expressar a Vossa Excelência, nossa expressão maior de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Recebido em: ____ / ____ / ____.

Carimbo e Assinatura do Recebedor
CPF:

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo as determinações legais da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, estamos remetendo a esta Augusta Casa legislativa a proposta das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo.

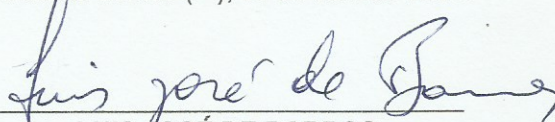
A Proposta leva em consideração a necessidade de garantir a aplicabilidade e o cumprimento das normas contidas na lei Complementar nº 101/2000, na forma prevista no seu Art. 59, caput e, estabelece regras quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual adequou suas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 aos termos constantes no art. 4º da referida Lei.

A Proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada pelo Executivo do Município, compreende ainda as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2022, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece as políticas de aplicação dos recursos do município, inclusive no custeio e ajuda a pessoas carentes, observando o seguinte:

- Equilíbrio entre despesa e receita;
- Critérios e formas de limitação de empenho, quando necessário;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- Estabelecer medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Anexos de Metas Fiscais, Prioridades e Metas e Riscos Fiscais.

Estes esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que as diretrizes apresentadas venham a corresponder ao desejo de todos.

Francisco Santos (PI), 30 de abril de 2021.



LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Lei nº. 427 de 28 de Maio de 2021.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

* Ata do 1º da sessão de 28 de Maio de 2021
Poderes da Câmara Municipal de Francisco Santos
98-05/20061
Pedro Francisco da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

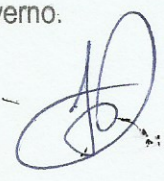
Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura dos orçamentos.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.
- IV – Disposições sobre alterações na legislação tributaria do município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.
- VII – Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.



Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV – Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);



VI – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas (art. 5º, I da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);



II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

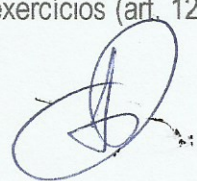
Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2022 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiveram vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentaria e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 – Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).



Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 20219 (art. 4º, § 2º da LRF),

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).



§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/ 1999, art. 5 e portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarão insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

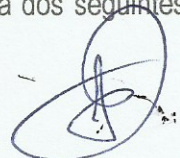
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º. Parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2022, composta dos seguintes documentos:



- a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- b) Balancete financeiro;
- c) Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art. 62 da LRF).

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes, tendo por base o mês de Julho de 2021.

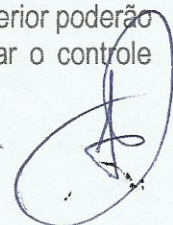
§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC – IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2020, incluído os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2022, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.



Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais com: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 29 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 – Fica fixado para 2022 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2021, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos art. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 – O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 – Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 37 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

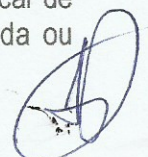
- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou



beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 – As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;

II – A capacidade econômica do contribuinte;

III – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

I – A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas – MF e microempreendedores individuais – MEI;

II – A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;

III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV – Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 – O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 – O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2022, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.



Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 – O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 – Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 – Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 – O município adotará em 2022 O Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 54 – O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que falem vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2022, no mesmo índice de inflação do ano de 2021, aos servidores públicos municipais, que ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

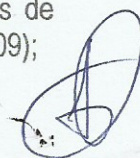
Parágrafo Único – Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2022, o índice inflacionário a ser utilizado será a que for medida entre julho de 2020 e junho de 2021.

Art. 56 – Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2022.

IX – DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 57 – A transparência será assegurada mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);



II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Ficam autorizados oficialmente os endereços eletrônicos: www.franciscosantos.pi.gov.br e <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> para publicar as informações do caput.

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 58 – Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2021.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.



Art. 62 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

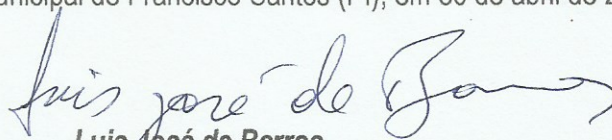
Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 – O município poderá realizar eleições simplificadas para a escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes remunerados a título de subsídio, regulamentados por Lei Específica.

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

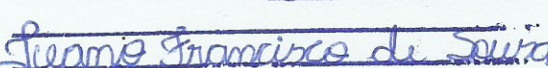
Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

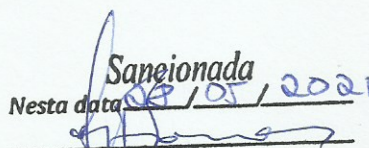
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 30 de abril de 2021.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal

* Ata da sessão de 28.04.2021
Presidência da Câmara Municipal de Francisco Santos

CELSONO FRANCISCO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em: Unanimidade
Discussão por Unanimidade
das Sessões em 28.04.2021

CELSONO FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO DA CÂMARA


Saneionada
Nesta data 28/04/2021
Prefeito Municipal

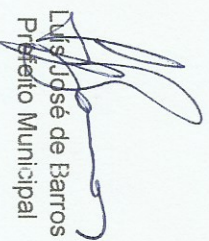
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

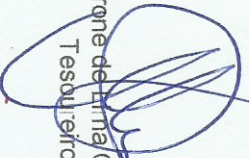
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias e pandemias	165.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	165.000,00
Demandas Judiciais	132.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	132.500,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências.	75.000,00
SUBTOTAL	522.500,00	SUBTOTAL	522.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	21.560,00	Limitação de Empenho	21.560,00
Discrepância de Projeções	12.200,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias.	12.200,00
Outros Riscos Fiscais	52.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	52.500,00
SUBTOTAL	86.260,00	SUBTOTAL	86.260,00
TOTAL	608.760,00	TOTAL	608.760,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

ANEX - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x
Receita Total	37.595.724	36.736.099	58,059	161,18	39.475.510	37.650.468	59,476	169,243	42.436.173	39.514.061	61,774	177,620
Receitas Primárias (I)	37.007.944	36.161.759	57,152	158,66	38.858.341	37.061.832	58,546	166,597	41.772.717	38.896.289	60,808	174,843
Receitas Primárias Correntes	32.096.922	31.363.027	49,568	137,61	33.701.768	32.143.659	50,777	144,489	36.229.401	33.734.681	52,739	151,641
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.052.722	1.028.652	1,626	4,51	1.105.358	1.054.255	1,665	4,739	1.188.260	1.106.438	1,730	4,974
Contribuições	681.523	665.940	1,052	2,92	715.599	682.515	1,078	3,068	769.269	716.298	1,120	3,220
Transferências Correntes	30.121.278	29.432.556	46,517	129,14	31.627.342	30.165.138	47,651	135,595	33.999.393	31.658.229	49,493	142,307
Demais Receitas Primárias Correntes	241.399	235.879	0,373	1,03	253.469	241.751	0,382	1,087	272.479	253.716	0,397	1,140
Receitas Primárias de Capital	4.911.022	4.798.732	7,584	21,05	5.156.573	4.918.173	7,769	22,103	5.543.316	5.161.609	8,069	23,202
Despesa Total	37.595.724	36.736.099	58,059	161,18	39.475.510	37.650.468	59,476	169,243	42.436.173	39.514.061	61,774	177,620
Despesas Primárias (II)	37.595.724	36.736.099	58,059	161,18	39.475.510	37.650.468	59,476	169,243	42.436.173	39.514.061	61,774	177,620
Despesas Primárias Correntes	35.728.122	34.911.200	55,175	153,18	37.514.528	35.780.146	56,521	160,835	40.328.118	37.551.164	58,705	168,796
Despesas Primárias Correntes	23.930.139	23.382.977	36,956	102,60	25.126.646	23.964.984	37,857	107,725	27.011.144	25.151.184	39,320	113,057
Pessoal e Encargos Sociais	11.893.621	11.621.674	18,367	50,99	12.488.302	11.910.940	18,815	53,541	13.424.925	12.500.498	19,543	56,191
Outras Despesas Correntes	12.036.518	11.761.303	18,588	51,60	12.638.344	12.054.045	19,041	54,184	13.592.539	12.656.570	19,787	56,893
Despesas Primárias de Capital	11.770.733	11.501.596	18,178	50,46	12.359.270	11.787.873	18,621	52,983	13.286.215	12.371.339	19,341	55,610
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	27.250	26.627	0,042	0,12	28.613	27.290	0,043	0,123	30.773	28.654	0,045	0,129
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.279.822	1.250.559	1,976	5,49	1.343.813	1.281.686	2,025	5,761	1.444.599	1.345.125	2,103	6,046
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	587.780	574.340	0,908	2,52	617.169	588.636	0,930	2,645	663.457	617.772	0,966	2,777
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	33.385	32.622	0,052	0,14	35.054	33.434	0,053	0,150	37.701	35.105	0,055	0,158
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.834.217	1.792.278	2,833	7,86	1.925.928	1.836.888	2,902	8,257	2.070.355	1.927.792	3,014	8,666
Divida Pública Consolidada	5.800.290	5.667.667	8,957	24,87	5.524.337	5.268.934	8,323	23,684	5.248.384	4.886.985	7,640	21,968
Divida Consolidada Líquida	-3.081.464	-3.011.006	-4,759	-13,21	-3.357.417	-3.202.196	-5,058	-14,394	-3.633.370	-3.383.180	-5,289	-15,208
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Anuais
 2022

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (Crescimento % anual)	2,5	2,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	2,34	2,45	2,43
Projeção do PIB do município (R\$)	64.753.869,81	66.372.716,56	68.695.761,63
Raceta Corrente Líquida - RCL (R\$)	23.324.788,00	23.324.788,00	23.891.580,35

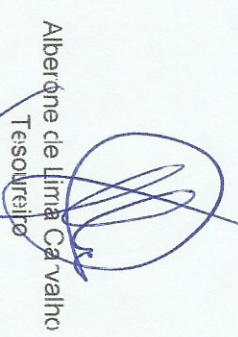
Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicketinterface=:3>
 (PIB Total - var ação % - Média - Anual - Período de 01/01/2019 a 17/07/2020 para 2021 a 2023)

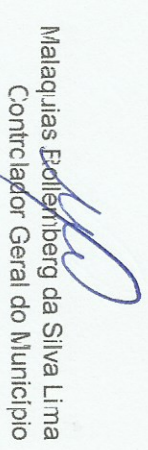
Nota 1: o PIB do município no ano de 2018 foi de R\$71.102.833,56 (PIB per capita: 7.586,73 x a população estimada: 9.372 pessoas) sendo feita sua projeção para 2022. 2023 e 2024 de acordo com as séries estatísticas consolidadas do Banco Central dos anos 2018 (1,22), 2019 (1,12), 2020 (-6,09) e 2021 (3,36), totalizando um percentual de -0,39 sobre o PIB do município do ano de 2017 em relação ao PIB projetado para 2022.
<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/francisco-santos.html>

Nota 2: A Inflação média projetada foi informada de acordo com o Banco central do Brasil no endereço eletrônico:
<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicketinterface=:2>

Obs.: Este Demonstrativo foi elaborado de acordo com as orientações contidas na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, versão 3 - 07/05/2021.


 Luis José de Barros
 Prefeito Municipal


 Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


 Malaquias Eellenberg da Silva Lima
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou reforma	01
P Aquisição de Veículo e equipamento p/ a Câmara	Unid	Bens móveis	10
P Aquisição e de bens imóveis	Unid	Bens imóveis	01
P Parcelamento e Amortização de Débito do INSS	Parcelas	Parcelamento de débito	12
A Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção de encargos sociais	Segurado	Contribuições previdenciárias	13

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0029 – ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Garantir a segurança dos atos jurídicos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica do Município.	Unid	Advogados	05

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquis. de veículos e equip. p/ o Gabinete do Prefeito	Unid	Veículo e equipamento	65
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

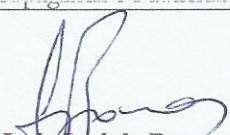
0023 – PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

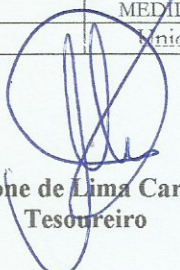
OBJETIVO

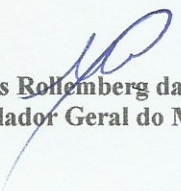
Garantir a publicação dos atos da administração municipal, em conformidade com a Lei da Transparência e em obediência a Princípio Constitucional da Publicidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Propaganda e Publicidade dos Atos Municipais	Unid	Publicações	240


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Aderone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Modernização Administrativa	Unid	Equipamentos	150
P Aquisição de veículos para administração municipal	Unid	Veículos	02
P Aquisição de Equipamentos para a administração geral	Unid	Equipamentos	200
A Manutenção e funcionamento dos serviços da administração geral	Unid	Unidade Administrada	01
A Contribuição para Entidades representativas	Unid	Entidades representativas	08
A Manutenção de Consórcios voltados ao desenvolvimento do município.	Repasse	Repases p/ consórcios	12
A Manutenção dos encargos com a segurança pública	Unid	Convênios	01
A Manutenção de Sinal de Televisão	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0020 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO

Assegurar a realização de concurso público, em caráter forma permanente ou temporário, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com a realização de concurso público	Vagas	Cargos	25

PROGRAMA

0017 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

OBJETIVO

Assegurar a o pagamento do abono PIS/PASEP para os servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos, bem como, garantir a formação do patrimônio do servidor público.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com o PASEP	Contribuição	Contribuições pagas	12

PROGRAMA

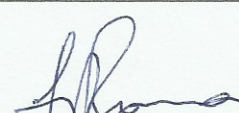
0019 – FGTS DO TRABALHADOR

OBJETIVO

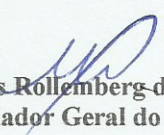
Assegurar a o pagamento do abono FGTS para os servidores públicos municipais, contratados de forma temporária ou efetivos na modalidade CLT.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com o FGTS	Contribuição	Contribuições pagas	12


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

PROGRAMA

0027 – FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL

OBJETIVO

Fomentar o empreendedorismo local de forma a garantir maior produção, gerando empregos e proporcionado maior desenvolvimento para o município.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Apoiando o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	Unid	Empreendedor	50

PROGRAMA

005 – TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO

Manter as instalações de telefonia urbana e rural e melhorar o funcionamento dos postos telefônicos

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Instalação de telefonia pública	Unid	Postos telefônicos	06
A Encargos com telecomunicações	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Proporcionar a população melhor qualidade de vida, através das mais variadas formas de atividades físicas e modalidades esportivas.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo a prática de esportes no município	Eventos	Eventos realizados	12

PROGRAMA

0028 – EVENTOS E FESTIVIDADES

OBJETIVO

Assegurar a realização de eventos e festividades no município, principalmente o Chico Folia, Natal, festas juninas e o aniversário da cidade.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo a realização de eventos e festividades	Evento	Eventos realizados	20

PROGRAMA

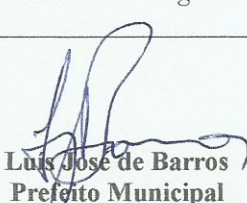
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

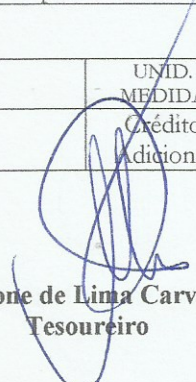
OBJETIVO

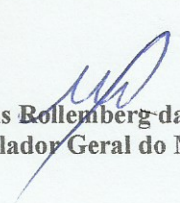
Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores e pensão a seus dependentes

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Reserva de Contingência	Crédito Adicional	Créditos Orçamentários Adicionais Suplementares	3,0 %


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA

0004 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatório gerencial, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Financeira	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0025 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

OBJETIVO

Garantir o efetivo controle dos pagamentos dos débitos parcelados do município e amortizar do montante os valores pagos, com a devida transparência.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Amortização da dívida contratada com a Eletrobrás PI	Parcela	Parcelas pagas	12
P Amortização da Dívida Contratada com Credores Diversos	Parcela	Parcelas pagas	12
P Amortização da Dívida Contratada com a previdência Social	Parcela	Parcelas pagas	12
A Encargos com o Pagamento de Precatórios	Parcela	Parcelas pagas	12

PROGRAMA

0006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO

Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos Encargos com a Previdência Social	GPS	Guias pagas	13

PROGRAMA

0026 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETIVO

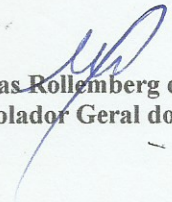
Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais efetivos através do Fundo Municipal de Previdência Social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Contribuição com a previdência própria	Guia	Guias pagas	13


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA

0007 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Melhorar a infra-estrutura da cidade e a qualidade de vida das pessoas

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Obras de calçamento e pavimentação	m ²	Calçamento	30.000
P Construção e recuperação de cemitérios	Cemitério	Obra realizada	12
P Construção e reforma de praças, parques e jardins	obra	Obra realizada	24
P Construção/Reforma do mercado, açougue e matadouro.	Obra	Obra realizada	06
P Construção de obras de infraestrutura rural e urbana	Obra	Obras realizadas	64
P Construção e recuperação de pontes	Obra	Obras realizadas	08
P Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	20
P Programa de melhoria habitacional	Obra	Obras realizadas	150
P Construção de módulos sanitários	Obra	Módulos sanitários	200
P Construção e recuperação de saneamento básico	M ³	Saneamento básico	800
P Construção de aterro sanitário	Obra	Obras realizadas	01
P Construção da rede de eletrificação rural e urbana	m	Redes construídas	3.000
P Construção de bueiros e passagens molhadas	Uni	Obras realizadas	20
P Construção e ampliação de estradas vicinais	m ²	Estradas vicinais	3.200
A Manutenção da limpeza pública	Uni	Unidade administrada	01
A Manutenção da iluminação pública	Pessoas	Pessoas atendidas	8.000
A Manutenção e recuperação das estradas vicinais	m ²	Estradas recuperadas	20.000

PROGRAMA

0008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d'água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Implantação de rede de abastecimento d'água	Obra	Obras realizadas	18
P Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	06
A Manutenção e recuperação de poços tubulares	Uni	Poços atendidos	20
A Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Uni	Unidade administrada	01

PROGRAMA

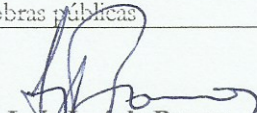
0002 – GESTÃO PÚBLICA

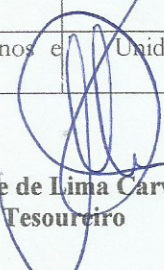
OBJETIVO

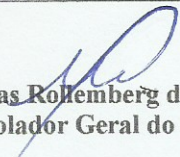
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos e equipamentos para o setor urbano e obras públicas	Unid	Veículos e equipamentos	30
A Manutenção e funcionamento dos serviços urbanos e obras públicas	Unid	Unidade Administrada	01


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Afêronê de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA

0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma e ampliação de unidades escolares	Unid	Obra realizada	25
P Aquisição de Equipamentos para os serviços educacionais	Unid	Equipamento	100
A Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrada	01
A Ações com recursos do PDDE no município	Unid	Ações Desenvolvidas	10
P Treinamento e qualificação de professores	Professor	Professor qualificado	40
A Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Escola	Escolas atendidas	08
A Alfabetização e inclusão de jovens e adultos	Aluno	Aluno assistido	220

PROGRAMA

0021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO

Assegurar merenda de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Alimentação escolar do Ensino Fundamental	Aluno	Alunos atendidos	1.500
A Alimentação escolar do Ensino Infantil	Aluno	Alunos atendidos	500

PROGRAMA

0022 – TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES

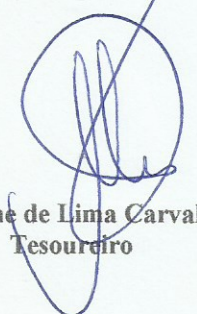
OBJETIVO

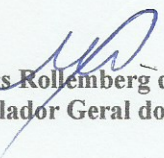
Garantir o transporte escolar gratuito de qualidade para alunos e professores da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos para o transporte escolar	Uni	Veículos	05
A Manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental	Aluno	Aluno atendido	1.300


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

PROGRAMA

0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil*	Unid	Obras realizadas	10
A Manutenção das escolas e creches do Ensino Infantil	Unid	Unidade administrada	15
A Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Unid	Atividade administrada	06

PROGRAMA

0011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Incentivar a leitura a todos os alunos e oferecer toda a estrutura necessária para que a leitura se torne um hábito nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental deste município

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e instalação de biblioteca pública	Unid	Obras realizadas	02
A Encargos com a campanha para doação de livros	Livros	Livros doados	1000

PROGRAMA

0012 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURA

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular nas escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo as atividades culturais do município	Eventos	Eventos realizados	10

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER

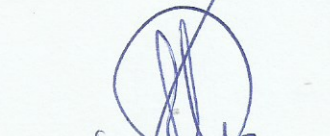
OBJETIVO

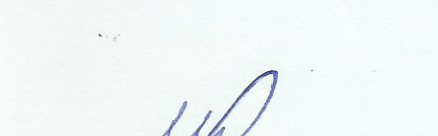
Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e recuperação de centros esportivos e de lazer	Unid	Obras realizadas	03
A Incentivo a pratica de Esporte no Município*	Unid	Eventos	07


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS

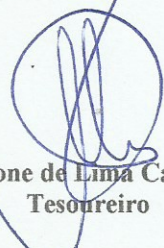
OBJETIVO

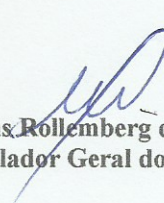
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	04
A Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	Unidade Administrada	03
A Transferências de pessoas doentes para tratamento de saúde	Paciente	Paciente assistido	250
A Manutenção do Programa Saúde da Família	Equipe	Equipe assistida	04
A Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Agentes	Agentes de Saúde	21
A Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Unid	Equipe implantada	03
A Manutenção do Programa de assistência farmacêutica básica.	Unid	Postos de saúde	06
A Manutenção dos veículos no setor de saúde	Unid	Veículos	08
A Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	2.200
P Construção, ampliação, reforma e aparelhamento p/ o setor de saúde.	Unid	Obra realizada	25
P Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Veículo	Veículo	02
P Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	Gabinete odontológico	04
A Atendimento médico, hospitalar e ambulatorial.	Unid	Unidade administrada	03
A Manutenção do Programa de Endemias e controle de doenças	Unid	Unidade administrada	03
A Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	4.000


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Agricultura*.	Unid	Veículos e Equipamentos	06
A Manutenção da Secretaria de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0015 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

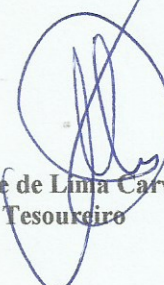
OBJETIVO

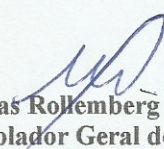
Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento	Unid	Obra realizada	03
P Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unid	Veículo e/ou maquina	05
P Construção e recuperação de casas de farinha	Unid	Obra realizada	03
A Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600
A Incentivo ao associativismo e cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14
A Apoio ao Seguro Safra	Produtor	Produtor beneficiado	1200


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e equipamento de centros de convivência	Unid	Obras realizadas	45
A	Manutenção do programa de atenção a melhor idade	Unid	Idoso integrado	220
A	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoa com deficiência	Unid	Pessoas deficientes atendidas	180
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Unid	Criança assistida	300
A	Manutenção do Programa de Assistência a Criança	Unid	Criança assistida	360
A	Manutenção do programa de proteção social especial	Pessoas	Pessoas atendidas	600
A	Manutenção do programa primeira infância	Pessoas	Pessoas atendidas	200
A	Manutenção do Programa de proteção e atendimento especial à família.	Família	Famílias atendidas	500
A	Manutenção do Programa Agente Jovem	Jovem	Jovem assistido	360
A	Manutenção do programa bolsa família	Família	Família assistida	800
A	Melhorias habitacionais e sanitárias	Família	Família atendida	280
A	Manutenção das ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	Família	Famílias assistidas	400

PROGRAMA

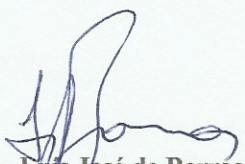
0002 – GESTÃO PÚBLICA

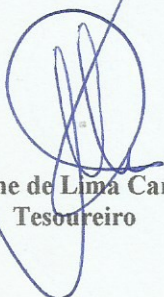
OBJETIVO

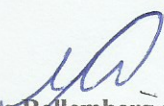
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.09.00 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

PROGRAMA

0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamentos de Escolas do ensino fundamental.	Unid	Obra realizada Equipamentos	40 125

PROGRAMA

0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Garantir os investimentos em educação na rede municipal de ensino, desde o pré-escolar até o ensino médio, tendo como prioridade o ensino fundamental; desenvolver a educação básica e assegurar a valorização dos profissionais do magistério.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	Servidores	Servidores atendidos	150
A Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – FUNDEB 60%	Servidores	Servidores atendidos	105
A Manutenção e Desenvolvimento do ensino infantil – Fundeb 40%	Servidor	Servidor atendido	30
A Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – Ensino Infantil – Fundeb 60%	Professor (a)	Professores atendidos	20
A Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – EJA	Professor	Professor atendido	09
A Alfabetização e inclusão de jovens e adultos – EJA	Professor	Professor atendido	09

PROGRAMA

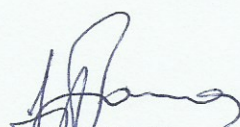
0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

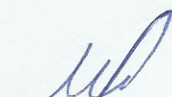
Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil	Unid	Obras realizadas Equipamento	12 52


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamento de Unidade de Saúde.	Obra	Obra realizada	20
A Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Equipamentos	150
A Ações de combate a COVID 19	Unid	Unidade Administrada	01
	Pessoa	Pessoas atendidas	2500

ÓRGÃO

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA

0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra	Obras realizadas	09
A Manutenção das atividades do serviço social do município	Unid	Equipamentos	19
A Operacionalização do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A Ações de combate a COVID 19	Unid	Unidade administrada	01
	Pessoa	Pessoas atendidas	2000

ÓRGÃO

02.12.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA

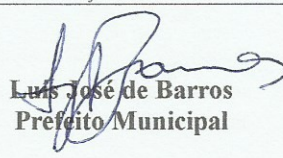
0014 – SAÚDE PARA TODOS

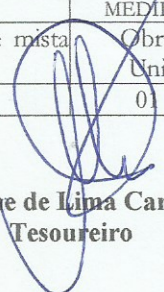
OBJETIVO

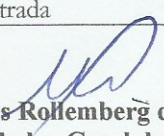
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Recuperação, ampliação, equipamento de unidade mista de saúde.	Obra	Obra realizada	15
A Manutenção da Unidade Mista de Saúde	Unid	Equipamentos	20
	Unid	Unidade Administrada	01


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alferone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.13.00 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – F SANTOS PREV

PROGRAMA

0026 – Previdência Municipal

OBJETIVO

Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos encargos com a Previdência Própria do Município.	Segurados	Segurados assistidos	100
A Benefícios Previdenciários	Segurados	Segurados Assistido	80
2 Reserva de Contingência do RPPS	Crédito Adicional	Percentual do orçamento	3%

ÓRGÃO

02.14.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROGRAMA

003 – Controle interno

OBJETIVO

Efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais e assegurar a continuidade e a história da gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

02.15.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

PROGRAMA

0030 – Gestão de Riscos e Respostas a Desastres

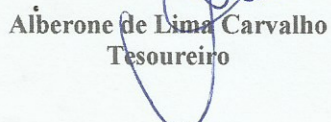
OBJETIVO

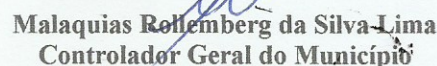
Assistir o município com ações de redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergência, resposta e reconstrução.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção do Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Obra	Obra realizada	01
P Equipar o Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Unid	Equipamentos	100
A Mobilização e manutenção do Grupo de apoio a desastres	Unid	Treinamentos de qualificação	12
A Organização e participação em eventos de defesa civil	Unid	Eventos	08
A Capacitação de agentes e comunidades e comunidade em Defesa Civil.	Pessoas	Pessoas capacitadas	20
A Ações de Defesa Civil	Ações	Ações realizadas	18


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

ÓRGÃO

02.16.00 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

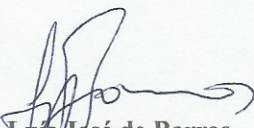
003 – Operacionalização do Diário Oficial do Município

OBJETIVO

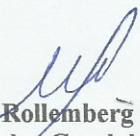
Publicar os atos oficiais do município e divulgar informações de interesse público, atendendo às demandas sociais, bem como, participar de projetos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Modernização do Diário Oficial do Município	Unid	Equipamentos diversos	20
A	Manutenção e funcionamento do Diário Oficial do Município.	Unidade	Unidade administrada	01


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Malaquias Rollemberg da Silva Lima
Controlador Geral do Município

Ata da 04ª da sessão de 2022
da Câmara Municipal de Francisco Santos

Leandro Francisco de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ata em: Leandro Teodoro
discussão por unânime
das Sessões em 28.05.2021

Leandro Francisco de Sá
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 28/05/2021
[Assinatura]
Prefeito Municipal